



L I M A J U N I O R | D O M E N E

E A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

INCENTIVOS FISCAIS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Ana Cristina de Castro Ferreira
anacristina@limajr.com.br





LEI DO BEM 11.196/05

Foi promulgada no ano de 2005 e inspirada em legislações de países desenvolvidos que já promovem tais incentivos.

Seu principal objetivo é incentivar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I) por meio de incentivos fiscais.

“Lei do Bem” nº 11.196/05

- Incentivos fiscais à P,D&I de inovação tecnológica;
- Dedutibilidade de dispêndios sem prévia aprovação;

Decreto nº 5.798/05.

- Regulamenta a Lei do Bem

Lei nº 11.487/07

- Inclui nos incentivos aos dispêndios de projetos de P,D&I executados por Instituição Científica e Tecnológica.

Instrução Normativa nº
1.187/11

- Disciplinou os Incentivos Fiscais Previstos nos artigos 17 a 26 da Lei do Bem.

Portaria MCTI nº 715/14

- Regulamenta o procedimento para análise dos formulários de prestação de contas

Portaria MCTI nº 788/14

- Dispõe sobre a criação de Comitês de Auxílio Técnico para auxiliar o MCTI na análise das informações enviadas pelas empresas.





CICLO VIRTUOSO



Estes incentivos favorecem a geração de empregos especializados e de alto nível.



LEI DO BEM

**ABRANGE AS ATIVIDADES DE
PESQUISA TECNOLÓGICA E
DESENVOLVIMENTO DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**



LEI DO BEM

CONCEITO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



O que é Inovação Tecnológica?

O Decreto nº 5.798/06 considera que inovação tecnológica:

- **concepção de novo produto ou processo de fabricação;**
- **implementar novas funcionalidades ou características ao produto já existente;**
- **que tragam melhorias e ganho de qualidade ou produtividade.**

Não precisa ser novo para o mercado de atuação.

PODE SER INOVAÇÃO DE PRODUTO, PROCESSO OU SERVIÇO.



INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTO

A inovação tecnológica de produto pode assumir duas formas:

- **Produto novo;**
- **Produto aprimorado.**

Como exemplo:

reformulação dos produtos de uma linha cosmética para melhoria de desempenho, tais como maior hidratação.



INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PROCESSO

Inovação Tecnológica de Processo:

- desenvolvimento de um processo novo ou aprimorado.

Por exemplo:

Na indústria, melhoraria no processo produtivo.



INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERVIÇOS

A inovação tecnológica de serviços:

Tornar o serviço mais eficiente, a ser usufruído pelo cliente.

Por exemplo:

Novas ideias de servir, atender demandas sem envolver mercadorias, como transporte, educação, refeições, serviços de telefonia, de bancos, seguros, hospitais etc.

O desenvolvimento de novos métodos para medir as expectativas e as preferências dos consumidores.

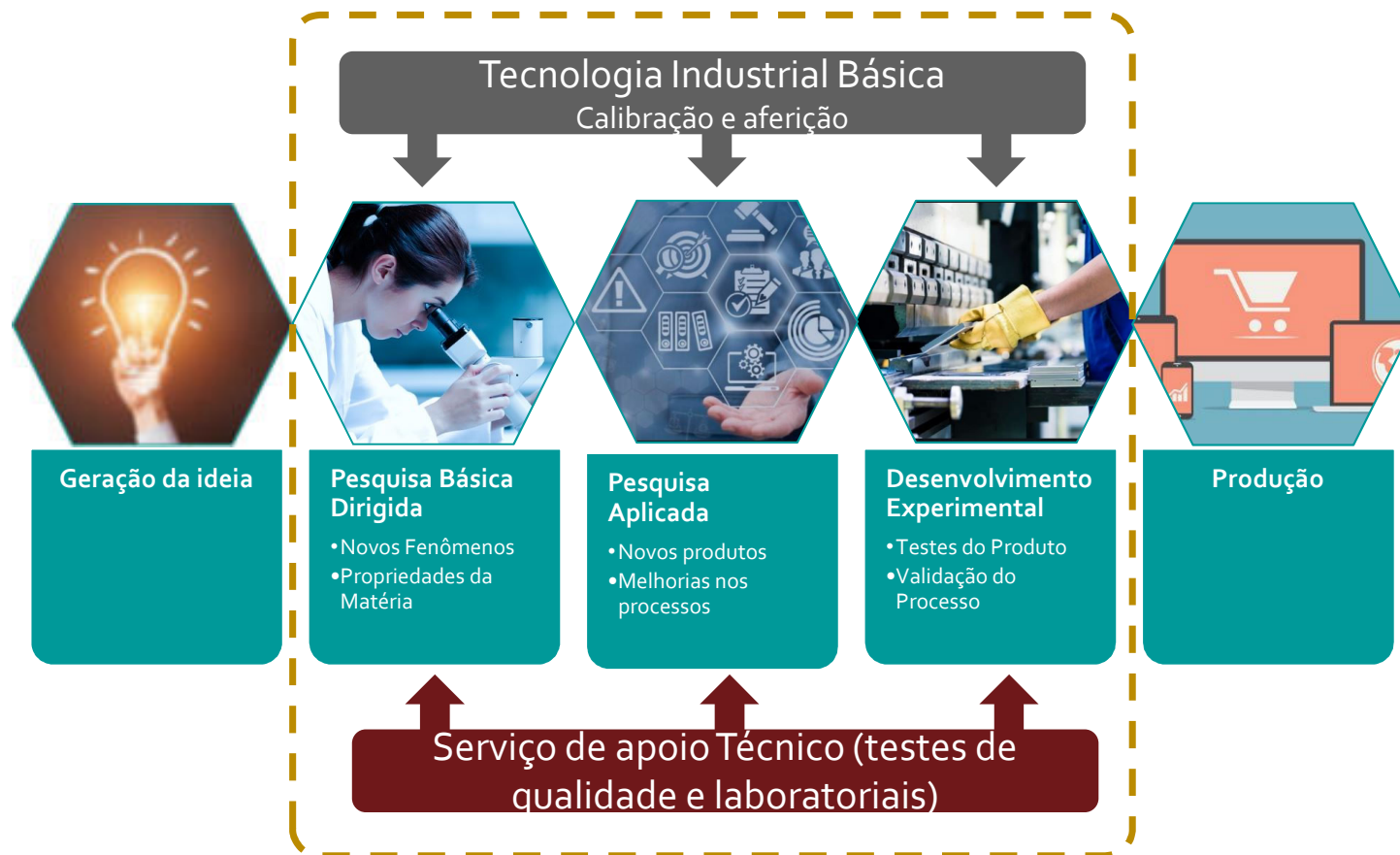


**ATIVIDADES
ABRANGIDAS**

**ATIVIDADES DE
PESQUISA TECNOLÓGICA
E DESENVOLVIMENTO
DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA (PD&I).**



Atividades Inovativas



A geração da ideia e a produção não são consideradas como atividades inovativas.



As atividades de P,D&I

Pesquisa básica dirigida: adquirir conhecimentos de novos fenômenos.

EX: procura por novos elementos/ conhecimentos que resultem na criação de novos conceitos (descobrir uma nova molécula)



As atividades de P,D&I

Pesquisa aplicada:

- **objetivo de adquirir novos conhecimentos** com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.
- **utilizações dos resultados da pesquisa básica,** para estabelecer métodos ou novas maneiras de alcançar objetivos determinados.

EX: **novo trator** capaz de cumprir simultaneamente as funções de plantadora e adubadora com o objetivo de reduzir o tempo e otimizar as operações de plantio.

A pesquisa aplicada se destinou a **dimensionar outras características** do chassi, rodados e reservatórios de combustível, bem como mapear os componentes hidráulicos, pneumáticos e elétricos.



As atividades de P,D&I

Desenvolvimento Experimental (experiência prática a partir de conhecimentos pré-existente):

- comprovação ou **demonstração da viabilidade técnica** ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços;
- **aperfeiçoamento dos já produzidos** ou estabelecidos.

EX: procedimentos operacionais realizados para a implantação e operação de instalações piloto e/ou protótipos.

Cuidado: Não se aplica se estes trabalhos forem realizados para a **preparação, execução e manutenção de produção em série** (desenvolvimento de gabaritos, máquinas, ferramenta etc.), ou, ainda, para a **promoção de vendas de produtos** (confeccção de folhetos de ofertas, brochuras, catálogos de peças de reposição etc.), devem ser excluídos da mensuração da PD&I.



As atividades de P,D&I

Atividades de tecnologia industrial básica:

- **aferição e calibração** de máquinas e equipamentos;
- projeto e a confecção de **instrumentos de medida específicos**;
- **certificação de conformidade**, inclusive os ensaios correspondentes, a **normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento** do produto ou processo desenvolvido.

EX: serviço de aferição e calibração para assegurar com exatidão as medidas de potência e torque.



As atividades de P,D&I

Serviços de apoio técnico: indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à **capacitação dos recursos humanos** a eles dedicados.

Exs: Testes para **avaliação da qualidade de novos produtos** ou processos (consequência de trabalho de PD&I);

Serviço técnico de desenho industrial, relacionados a atividades de PD&I;



Resumindo o conceito de atividades de PD&I

Inovações radicais (novos produtos, processos ou serviços);

Implementação de novas funcionalidades dos produtos, processos ou serviços existentes);

Pode ser **novidade para a empresa, setor, mercado nacional ou internacional, desde que a empresa tenha executado, no Brasil**, as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I) em suas instalações próprias e/ou em terceiros conforme previsto na Lei.



**NÃO IMPORTA
O RESULTADO
DA PESQUISA**

O resultado dessas atividades pode até mesmo não ser alcançado, mas precisa ser efetivamente buscado e essa busca deve ser claramente demonstrada durante o período de fruição do benefício fiscal.



Atividades não contempladas pela LEI DO BEM

Fonte Guia Lei do Bem (ANPEI*) e IN 1187/2011

- **Inovações organizacionais, comerciais e de marketing, por exemplo.**
- **Coordenação e acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos;**
- Os gastos com serviços indiretos, tais como **serviços de biblioteca e documentação, inclusive as despesas de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeitórios.**

*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS



LEI DO BEM 11.196/05

A Lei do Bem, consolidou e inovou os incentivos fiscais que as pessoas jurídicas podem usufruir **de forma automática** desde que **realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica**



LEI DO BEM

PRINCIPAIS INCENTIVOS FISCAIS



Dedução integral dos dispêndios para efeito de apuração do lucro líquido

Dispêndios com Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica:

- realizados **no período de apuração;**
- **classificáveis como despesas operacionais;**
- serviços contratados com **universidades, institutos de Pesquisa, micro ou Pequenas empresas e inventores independentes, contratadas no país, desde que a PJ contratante continue responsável pela pesquisa;**
- **serviços técnicos**, tais como exames laboratoriais, testes, podem ser beneficiados, **independente do porte da empresa** ou estrutura societária, **desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente;**
- **destinados ao registro e manutenção de marcas, patentes, ainda que pagos no exterior.**



Dedução integral dos dispêndios para efeito de apuração do lucro líquido

Com relação a mão de obra:

- os salários;
- encargos sociais e trabalhistas; e
- despesas de capacitação de pesquisadores;
- os custos com pesquisadores contratados pela PJ, mesmo que sem dedicação exclusiva (fazer lançamento das horas gastas);



Depreciação acelerada e do saldo

Depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, **novos**, destinados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

Exclusão, para fins de apuração do IRPJ, **do saldo não depreciado** dos dispêndios relativos à aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, **no ano em que for concluída a sua utilização;**

Na hipótese de os bens de que trata o caput serem **alienados ou destinados para atividade diversa**, o saldo controlado no Lalur deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.



Amortização acelerada e do saldo

Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, **no período de apuração** em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do **IRPJ**

Exclusão, para fins de apuração do IRPJ, **do saldo não amortizado** dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, **no período em que for concluída a sua utilização;**



Depreciação e amortização (diferimento/postergação)

Após a utilização do incentivo, deverá ocorrer a **adição** dos valores do benefício à base do IRPJ e da CSLL (esta última, quando aplicável).



IPI

Redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

-Deve constar na nota fiscal e na declaração de importação a finalidade a que se destina o produto.



IRRF

Redução a **zero** da alíquota do IRRF nas remessas **efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas e patentes.**



DAS EXCLUSÕES ADICIONAIS DOS DISPÊNDIOS- IRPJ e CSLL

- Exclusão de 60% dos dispêndios.

Esta exclusão poderá ser acrescida dos seguintes percentuais:

- em 10% dos dispêndios em razão do acréscimo em **até 5%** no número de pesquisadores contratados; (atividade exclusiva e sócio no mínimo 20h/semanais)
- em 20% dos dispêndios no caso de acréscimo **superior a 5%** no número de pesquisadores contratados. (atividade exclusiva e sócio no mínimo 20h/semanais)
- em mais 20% dos dispêndios em projetos cujas patentes sejam concedidas.

Estas exclusões ficam **limitadas ao valor do lucro real** e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, **vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.**

Esta vedação não se aplica à pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.



Das Exclusões dos dispêndios com Instituição Científica e Tecnológica (ICT*)

- ✓ **Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ;**
- ✓ **Deverá ser realizada no período em que os recursos forem efetivamente gastos;**
- ✓ **Desde que os projetos sejam previamente aprovados.**

*ICT de Inovação (ICT): **órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, com sede no País, cujo objetivo social/estatutário seja pesquisa de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos

RESUMO DOS INCENTIVOS FISCAIS MAIS RELEVANTES

TIPO	DESCRIÇÃO	BENEFÍCIO
DESPESAS COM P&D	Dispêndio com inovação tecnológica (P&D)	60% de exclusão da base de cálculo do IR e da CSLL
	Incremento do nº de pesquisadores (MENOR do que 5% comparado ao ano anterior)	70% de exclusão da base de cálculo do IR e da CSLL
	Incremento do nº de pesquisadores (MAIOR do que 5% comparado ao ano anterior)	80% de exclusão da base de cálculo do IR e da CSLL
	Desembolsos em projetos cujas patentes sejam concedidas.	Dedução adicional de 20% na base de cálculo do IR e da CSLL
EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA P&D	Aquisição de novos equipamentos destinados às atividades de P&D	Redução 50% IPI
	Depreciação acelerada integral no próprio ano de aquisição	Redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL*
	Amortização acelerada integral na aquisição de bens intangíveis destinados às atividades de P&D (*exceto CSLL)	



Quais empresas são beneficiadas?

- **Empresas tributadas pelo lucro Real e que tenha apurado lucro no exercício;**
- **Optantes pelo lucro presumido ou simples, somente podem se beneficiar da redução do IPI e do IRRF.**

Micro e pequenas empresas

Não constituirão receita tributável das MPES os valores recebidos de outras empresas, exceto aquelas optantes pelo SIMPLES, ainda que venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

As optantes pelo Lucro Real não deverão deduzir os dispêndios.

Leis de Informática

(Lei 8.248/1991);

Zona Franca

(Lei nº 8.387/1991), e

Tecnologia da Informação

(Lei nº 10.176/2001)

Não estão autorizadas a utilizar LEI DO BEM, exceto em relação a **outras atividades** que não foram contempladas pelos benefícios referidos nas respectivas legislações;

Somente as empresas que trabalham com as atividades de informática e automação poderão excluir:

- 60% da soma dos dispêndios realizados com P&D (Art. 16, § 2º, I do Decreto 5.798/2006);
- 80%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados no ano calendário do gozo do incentivo em percentual **acima de 5%, em relação à média** dos pesquisadores com contrato no ano anterior.



REQUISITOS

Necessidade de regularidade fiscal
– Certidões negativas de débitos ou
Positiva com efeitos de Negativa
válida referente aos 2 semestres.

Prestação de Contas ao Ministério
da Ciência e Tecnologia – MCT –
até 31 de julho do ano calendário
subseqüente.

Contas contábeis específicas para
os desembolsos com cada projeto
de P&D;



Formulário Eletrônico do MCTIC (FORMPD)

Informações necessárias (até 31/07):

- Identificação da Empresa;
- Características da Empresa;
- Programa de PD&I e Atividades (o projeto, a metodologia, a barreira, dentre outros);
- Patentes e Registros (se obteve ou requereu);
- Dispêndios do Programa (custos);
- Incentivos do Programa (exclusões, depreciações e etc.);
- Outras Informações.

(*) O relatório devido ao MCTIC, **deverá ser apresentado com precisão nas informações**, sob pena de glosa dos dispêndios.



Análise Técnica do Projeto pelo MCTIC

- O formulário é analisado no **Ministério pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC)**, com apoio dos Comitês de Auxílio Técnico (**CATs**), conforme Portaria nº 788, de 05 de agosto de 2014.
- Os CATs são compostos por servidores públicos especialistas nas diversas áreas do conhecimento.
- O resultado será comunicado à empresa.
- Se indeferido, caberá **contestação no prazo de 30 dias**. Mantido o indeferimento, caberá ainda recurso no prazo de 10 dias.

**APROVAÇÃO
DOS
PROJETOS
PELO MCTIC**

**Em 2014 dos 1.206 projetos
apresentados 991 foram
aprovados.**

82% de aprovação

Em anos anteriores este índice ficou entre
75 e 85%



**NÃO
CUMPRIMENTO
DOS
REQUISITOS**

Recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, **acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício.**

Jurisprudência do CARF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2010

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DISPÊNDIOS. BENEFÍCIO FISCAL.

Os benefícios previstos na Lei n. 11.196/2005 somente permitem a exclusão do lucro dos dispêndios com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica **quando estes forem controlados no tempo e na forma adequados, mediante contas específicas, como estabelecem os artigos 17, 19, 22, inciso I, e 24 daquele diploma legal.**

Por unanimidade foi negado provimento do recurso voluntário.

(Acórdão n 1201.001.923 1ª TO da 2ª Câmara da 1ª Seção 19/10/2017)

Controvérsia – contratação de empresas médias e grandes

- A Lei nº 11.196/2005 **não se pronunciou** acerca da possibilidade de beneficiamento dos valores pagos às médias e grandes empresas para execução de pesquisa tecnológica.
- A Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 **veda** (dispõe que não é permitido o uso dos incentivos em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas), salvo as permissões legais (universidades, instituição de pesquisa, inventor independente, microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)).



**TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS A
OUTRA PJ PARA
A EXECUÇÃO DA
PESQUISA
(IN 1187/2011 – ART. 4)**

ART, 4º da IN 1187/2011.

§ 9º Salvo o disposto nos §§ 1º e 3º, **não é permitido** o uso dos incentivos previstos nesta Instrução Normativa em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas.

§ 10. Os dispêndios com a **prestação de serviços técnicos**, tais como exames laboratoriais, testes, contratados com outra pessoa jurídica serão dedutíveis na forma do caput, desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente.

Jurisprudência
TRF da 3ª
Região
abril/2019

VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO INCENTIVO FISCAL PELO § 9º DO ART. 4º DA IN/RFB No 1.187/2011. DISPÊNDIOS COM P&D. CONTRATADO OU SOB ENCOMENDA À OUTRA PESSOA JURÍDICA. RESTRIÇÃO ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

(...)

II. Discute-se nesta demanda a vedação prevista no § 9º do art. 4º da IN/RFB no 1.187/2011 quanto ao aproveitamento do incentivo fiscal previsto no art. 19 da Lei no 11.196/2005, no que se refere à **dedução das importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para a realização de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas (P&D), sob encomenda ou contratada.**

V. **Não se extrai da Lei no 11.196/2005 qualquer vedação** ao aproveitamento do incentivo previsto no seu art. 19 quanto aos valores pagos à outra pessoa jurídica contratada ou "terceirizada" para a consecução das atividades de P&D. Deveras, o que se verifica é a existência de **tratamento específico** quanto à contratação de universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente para a consecução de atividades de P&D (§ 2º do art. 17) e, ainda, referente às importâncias transferidas às microempresas ou empresas de pequeno porte para o mesmo fim (art. 18). Ademais, temos que a própria Lei no 11.196/2005 dispõe expressamente no art. 22, II, sobre a possibilidade de contratação de terceiros para a execução das atividades de P&D, exigindo apenas que a pessoa jurídica contratada seja residente ou domiciliada no país.

Jurisprudência
TRF da 3ª
Região
abril/2019

VII. A autora "Natura Cosméticos", cuja atividade principal é a comercialização de produtos cosméticos e de higiene pessoal, atende o requisito legal para a fruição do incentivo do art. 19 da Lei no 11.196/2005, qual seja, que os dispêndios com P&D sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ (atividades necessárias da empresa - art. 47, §§ 1o e 2o, da Lei no 4.506/1964, reproduzido no art. 299 do RIR/99), além de que a caracterização de despesas com P&D como operacionais é presumida por lei (art. 53 da Lei no 4.506/64, reproduzido no art. 53 do RIR/99). (...)

VIII. É medida de rigor reformar a r. sentença e julgar procedente o pedido principal, a fim de afastar o § 9o do artigo 4o da IN/RFB de no 1.187/2006, reconhecendo à autora "Natura Cosméticos" o direito ao incentivo fiscal previsto no artigo 19 da Lei no 11.196/2006 no tocante às importâncias pagas à litisconsorte "Natura Inovação" para a execução de atividades de P&D.



Utilização da Lei do Bem – Empresas em geral

Em **2014**, segundo o MCTIC, apenas **1.206** empresas se apresentaram à Lei do Bem.

Em **2015 e 2016** esse número caiu, ficando próximo das **1 mil** empresas em cada ano.

Em **2017**, **1.476** empresas realizaram investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento;

Em **2018**, **1.783** empresas enviaram informações sobre suas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (FormP&D), e executaram 10.456 projetos de PD&I.

Menos de 1% das empresas no Brasil
(17 milhões ativas).

**Utilização da
Lei do Bem –
Empresas com
perfil inovador**

Das empresas com perfil inovador, somente **2,5%** utilizam este benefício.

Ou seja, apenas 1 em cada 40 empresas.

FIM

Muito Obrigada!



L I M A J U N I O R | D O M E N E

E A D V O G A D O S A S S O C I A D O S